

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.222, DE 2003

Substitui no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a expressão “Técnico em Ciências Contábeis” por “Contabilista”.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado RICARDO FIÚZA

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, a proposição visa a substituir a citada expressão por palavra que, no entender daquela Comissão, evitaria desnecessárias dúvidas e futuros questionamentos judiciais.

Cabe agora a esta Comissão apreciar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, não havendo reserva de iniciativa.

Nada há a opor quanto aos aspectos que esta Comissão deve apreciar.

Manda a boa técnica legislativa que a norma legal contenha palavras e expressões de fácil e clara interpretação, de modo a evitar confusões – e, como indica a justificativa do projeto, ações judiciais...

Da mesma forma, o juízo de juridicidade impõe a exatidão terminológica, de sorte a não prejudicar a interpretação e aplicação de normas legais – mormente quando estão “encadeadas” entre si, como é o caso presente.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.222, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado RICARDO FIUZA
Relator